

**Regulamento para Abertura
de Contas de Depósito
Produtos e Serviços**

Pessoa Jurídica



Bradesco



IMPORTANTE:

Emprestar sua Conta de Depósito para utilização por terceiros poderá acarretar problemas graves e, até mesmo, sérias implicações judiciais!!!!

- Não empreste sua Conta de Depósitos ou o seu Cartão Bradesco para utilização por terceiros;
- Atenção para o correto uso de seu talão de cheques;
- Não empreste suas folhas ou o talonário a terceiros;
- Cuidado com o uso de suas senhas. Elas são pessoais e intransferíveis.

Prezado Cliente,

Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a abertura, a manutenção, a movimentação e o encerramento de contas de depósito, bem como produtos e serviços bancários, são regulamentados por normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional (Circulares e Resoluções) e por Leis Federais, que estipulam as responsabilidades de ambas as partes, as quais recomendamos a prévia leitura e entendimento.

O acesso às Circulares e Resoluções do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional poderá ser efetuado por meio do site: www.bcb.gov.br, no ícone LEGISLAÇÃO E NORMAS, enquanto o acesso às Leis Federais poderá se dar por meio do site: www.planalto.gov.br.

ÍNDICE

Cartão Bradesco / Cheques	2
I Regulamento das Condições Gerais e Específicas para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito - Pessoa Jurídica, e para a Utilização dos Produtos e Serviços Contratados no Ato da Abertura da Conta	3
II Definições	4
III Condições para Abertura, Movimentação e Manutenção das Contas de Depósito	7
IV Tarifas, Taxas, Despesas e/ou Outros Encargos	13
V Movimentação Contas de Depósito por Valores em Espécie	14
VI Aplicação e Resgates Automáticos de Valores Disponíveis	15
VII Acolhimento de Ordens de Débito na(s) Conta(s) de Depósito e Adiantamento a Depositante	15
VIII Movimentação das Contas de Depósito por Cheques	16
IX Movimentação Contas Depósito por Meio do Cartão Bradesco....	18
X Movimentação a Débito Contas Depósito por Outros Meios	20
XI Acesso a Movimentação das Contas de Depósito por Meio do Bradesco Net Empresa	20
XII Acesso aos Serviços do Fone Fácil Bradesco	20
XIII Poupança Fácil Bradesco (Conta Fácil)	22
XIV Responsabilidades da Empresa e seu(s) Representante(s) pelo uso de Senhas	22
XV Prestação de Contas por Extratos	23
XVI Encerramento da(s) Conta(s) de Depósito	23
XVII Dos Produtos e Serviços Contratados no Ato Abertura Conta	25
XVIII Dispositivos de Segurança	26
XIX Foro	27
Anexo - Regras e Cláusulas referentes ao Termo de Adesão a Produtos e Serviços	27

Cartão Bradesco

Cuidados Especiais com o seu Cartão:

- Não deixe que outras pessoas conheçam ou vejam o seu Código Secreto enquanto digitá-lo, seja no auto-atendimento ou em qualquer outro meio eletrônico de atendimento;
- Nunca peça nem aceite orientação de estranhos. Seja cauteloso com quem estiver próximo de você;
- Não empreste seu Cartão a terceiros;
- O seu Código Secreto é a sua Assinatura Eletrônica. Cuidado! Não o revele a ninguém;
- Evite expor o seu Cartão ao calor ou a campos magnéticos, tais como: aparelhos eletroeletrônicos (rádio, TV, vídeo, som, telefone celular, controle remoto, geladeira e outros), bolsa/carteira com fecho ou adesivo magnético.

Cheques

Atenção:

- **Confira os dados e a quantidade de folhas de Cheque recebidas. Se houver divergência, consulte a sua Agência;**
- Recomenda-se ao Cliente máxima cautela na guarda e na utilização das folhas de cheque;
- O Banco não é responsável pelo pagamento de cheques perdidos, extraviados, furtados, falsos ou falsificados se a falsificação da firma do emissor não for facilmente reconhecível em confronto com a que existe em seus registros;
- Após a liquidação, os cheques serão microfilmados e os originais destruídos imediatamente;
- Não assine nem preencha cheques com canetas oferecidas por terceiros;
- Comunique qualquer mudança de endereço e/ou telefone por meio de sua Agência ou Fone Fácil de sua região.

I - Regulamento das Condições Gerais e Específicas para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito - Pessoa Jurídica, e para a Utilização dos Produtos e Serviços Contratados no Ato da Abertura da Conta.

O presente Regulamento das Condições Gerais e Específicas para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito - Pessoa Jurídica, e para a utilização dos produtos e serviços contratados no ato da abertura da conta ("Regulamento"), juntamente com a Ficha-Proposta de Abertura de Contas de Depósito ("Ficha-Proposta") com o Termo de Adesão a Produtos e Serviços ("Termo de Adesão") e com o Termo de Entrega - Dispositivo de Segurança, pelos quais se deram a adesão aos mesmos, têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o **Banco Bradesco S.A.** (adiante qualificado), designado **Bradesco**, e a **Empresa**, qualificada na Ficha-Proposta e no Termo de Adesão, identificada como "Proponente", para a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de Contas de Depósito de Pessoa Jurídica, e demais serviços, estipulando os direitos e obrigações aos quais as Partes ficarão submetidas a partir do instante em que a **Empresa** formalizar, expressamente, pela assinatura na Ficha-Proposta e no Termo de Adesão de seus representantes legais, procuradores, prepostos ou administradores, aqui designados simplesmente "representantes", a adesão às condições gerais e específicas previstas neste documento.

Este Regulamento contém as regras que definem a abertura, a movimentação, a manutenção e o encerramento de Contas de Depósito, bem como as condições gerais para utilização dos produtos e serviços contratados no ato da abertura das referidas contas, que, entre as Partes, adquirirão força contratual com o simples fato da adesão manifestada pela Empresa, a qual se considerará formalizada pela assinatura física e/ou eletrônica de seus representantes na Ficha-Proposta e no Termo de Adesão.

Os vínculos jurídicos que decorrem dos termos deste Regulamento dispensam a formalização de qualquer outro documento específico, exceto naqueles casos descritos neste Regulamento, estando concordes as Partes que este Regulamento, juntamente com a Ficha-Proposta, o Termo de Adesão e os instrumentos que se fizerem necessários, conforme descrito neste Regulamento, valerão para elas como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus jurídicos efeitos.

Considera-se parte integrante deste Regulamento, a Ficha-Proposta, o Termo de Adesão, o Termo de Entrega - Dispositivo de Segurança e os instrumentos que se fizerem necessários para a formalização de alguns dos produtos e serviços contratados pela **Empresa** no ato da abertura da conta.

Com o registro "deste" Regulamento "no" "3à" "Oficial" "de" "Registro" de Títulos e Documentos de Osasco (SP), sob o nº 3; 4: 37, em 23/12; 14233, as condições contratuais somente poderão ser alteradas mediante aditamento, ficando este Regulamento e os posteriores aditamentos investidos de plena força executiva.

Os aditamentos poderão ser promovidos pelo Bradesco, independentemente de anuência da Empresa, quando não apresentarem prejuízo ou agravamento das condições aqui estabelecidas e assumidas pela Empresa, observada a legislação em vigor, bem como em decorrência de exigências das autoridades competentes.

O **Bradesco** entregará uma via impressa ou em Meio Eletrônico deste Regulamento e eventuais aditamentos à **Empresa**, depois de adotados todos os procedimentos necessários, sendo certo que a referência ao número de registro original do Regulamento presumirá a referência a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.

Além da via entregue à **Empresa** neste ato, este Regulamento e suas posteriores alterações estão à sua disposição no endereço eletrônico www.bradesco.com.br, podendo a **Empresa**, a qualquer momento, acessá-los para consulta e ou impressão. As cópias deste Regulamento e de suas alterações também poderão ser obtidas pela **Empresa** nas Agências e nos demais pontos de atendimento autorizados pelo **Bradesco**.

De um lado, o **Banco Bradesco S.A.**, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, situado no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12 (doravante designado “**Bradesco**”), e, de outro lado, a Pessoa Jurídica nomeada e qualificada na Ficha-Proposta e no Termo de Adesão, aderente a este Regulamento (aqui denominada “**Empresa**”), por seus representantes legais, procuradores, prepostos, controladores ou administradores, doravante designados simplesmente “representantes”, ali também nomeados, qualificados e assinados, têm entre si ajustada e contratada a abertura de contas bancárias (“Contas de Depósito”), nas modalidades, espécies e características livremente escolhidas pela **Empresa**, destinadas a acolher e movimentar valores, bem como contratar os produtos e serviços assinalados no Termo de Adesão, escolhidos livremente pela sua **Empresa** que ambos se disciplinarão pelas disposições deste Regulamento e ficarão submetidos ao que dispuserem a lei e os normativos das autoridades competentes.

II - Definições

2.1 - Para a perfeita interpretação do presente Regulamento, as expressões grafadas na forma abaixo terão os seguintes significados:

“**Agência**”: Agência ou PAB (Posto de Atendimento Bancário) do **Bradesco** onde a **Empresa** realizará a abertura da(s) Conta(s) de Depósito e a contratação de produtos e serviços.

“**Agências**”: significam todas as Agências do **Bradesco**, Postos de Atendimento Bancário (PABs), Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs), Agência de Relacionamento, inclusive aquela onde a **Empresa** realizará a abertura das Contas de Depósito e a Contratação de Produtos e Serviços.

“**Agência de Relacionamento**”: Agência do **Bradesco** onde será mantida a Conta de Depósito aberta por intermédio do Correspondente, bem como, os documentos relativos à sua abertura.

“**Auto-Atendimento**”: é o atendimento dispensado à **Empresa**, por meio de seus representantes, através de máquinas disponibilizadas pelo **Bradesco**.

“**BACEN**”: é o Banco Central do Brasil, agente financeiro do Conselho Monetário Nacional responsável pela fiscalização e regulamentação das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

“**Bradesco Net Empresa**”: é um serviço oferecido pelo **Bradesco**, que tem por objetivo possibilitar à **Empresa**, via Internet, entre outras operações, movimentar as Contas de Depósito, bem como acessar informações sobre os produtos e serviços contratados.

“**Correspondente no País**”: (doravante designado “**Correspondente**”), são **Empresas** que atuam nos mais diversos ramos de atividade, contratadas pelo Banco para prestação de serviços bancários de forma assessoria à sua atividade principal. Os serviços disponíveis, condições para recebimento e horário de funcionamento, são informados à Empresa através do “Quadro de Limites Operacionais”.

“**Contas de Depósito**” ou “**Contas**”: são as contas bancárias, nas diversas características, modalidades e espécies previstas neste Regulamento, em que é possível o acolhimento e a movimentação de recursos financeiros.

A **Empresa** poderá abrir, se desejar, mais de uma modalidade de Conta de Depósito, realizando a respectiva opção na Ficha-Proposta. No caso das Contas abertas por intermédio do Correspondente, a modalidade será Conta-Fácil.

Cada modalidade de Conta de Depósito, de acordo com suas características, poderá ter regramento específico, o qual será aludido neste Regulamento ou nos normativos vigentes emanados das autoridades competentes.

Para fins de simplificação e maior fluência do texto, fica convencionado, no presente Regulamento, o uso da expressão “Contas de Depósito” ou simplesmente “Contas”, no plural, do qual se entenderá, sempre, que pode ser aberta uma ou mais contas, de uma ou mais modalidades, em nome de uma mesma **Empresa**.

“Dispositivo de Segurança” ou **“Dispositivos de Segurança”**: todos e quaisquer dispositivos disponibilizados pelo Bradesco aos seus Clientes, com o intuito de garantir maior segurança no acesso às Contas de Depósitos através dos **Meios**, sendo exemplo a Chave de Segurança Bradesco utilizada para acesso ao Bradesco Internet Banking.

“Documentos Eletrônicos”: entende-se por documento eletrônico o registro magnético ou eletrônico da instrução comandada pela **Empresa**, por meio de seus representantes, em interatividade destes com as máquinas de Auto-Atendimento disponibilizadas pelo **Bradesco**, os registros magnéticos ou eletrônicos de operações feitas com a utilização de computador, nas transações realizadas pela Internet, ou, ainda, os registros magnéticos ou eletrônicos realizados por outro meio similar que vier a ser disponibilizado pelo **Bradesco** às suas **Empresas**.

“Empresa”: significa a pessoa jurídica de qualquer natureza que, por adesão aos termos e às condições deste Regulamento, da Ficha-Proposta, dos Termos de Adesão e do Termo de Entrega-Dispositivo de segurança, venha a estabelecer com o **Bradesco** relacionamento comercial para abertura e movimentação de conta de depósito e/ou para utilização de produtos e serviços oferecidos pelo **Bradesco**.

“Fone Fácil Bradesco”: é um canal de comunicação telefônica, disponibilizado pelo **Bradesco**, que permite a sua **Empresa**, por meio dos seus representantes, acessar as Contas de Depósito mediante atendimento eletrônico e/ou personalizado.

“Investimentos Administrados/Aplicações Financeiras”: são aplicações feitas em nome da **Empresa**, por ela ou pelo **Bradesco**, de recursos financeiros disponíveis, em Títulos e/ou Valores Mobiliários, sob custódia ou não do **Bradesco**, e/ou depósitos de poupança custodiados no **Bradesco**, e/ou quotas de Fundos de Investimento sob a administração, gestão e/ou comercialização do **Bradesco**, com a finalidade de obter ganhos de capital e rendimentos.

“Meio” ou **“Meios”**: consideram-se Meio ou Meios os seguintes canais de comunicação entre **Bradesco** e **Empresa**: (I) Agências e/ou Agências de Relacionamentos; Correspondente; (II) Auto-Atendimento do **Bradesco**; (III) Meios Eletrônicos, conforme abaixo definidos; (IV) Fone Fácil Bradesco por meio do número informado pelo **Bradesco**; (V) cheques, correspondências e outros documentos físicos entre o **Bradesco** e a **Empresa** (“Documentos Físicos” ou “Meios Físicos”); (VI) Documentos Eletrônicos.

“Meio Eletrônico” ou **“Meios Eletrônicos”**: procedimento mediante o qual o **Bradesco** oferece ou venha a oferecer à **Empresa** a possibilidade de acesso remoto e/ou eletrônico, incluindo, mas sem limitar, os seguintes: (I) Bradesco Net Empresa, disponível na rede mundial de integração de

computadores conhecida por Internet, nos endereços disponibilizados pelo **Bradesco**; (II) redes, sistemas eletrônicos, telefônicos e/ou de processamento de dados do **Bradesco**, (III) redes, sistemas eletrônicos, telefônicos e/ou de processamento de dados da **Empresa**, com ou sem intermediação de outros sistemas eletrônicos, de comunicação e/ou de processamento de dados que não os utilizados na Internet; (IV) *softwares* que permitam a comunicação e a interação entre o **Bradesco** e a **Empresa**; (V) fac-símile.

“**Parte**”: significa o **Bradesco** ou a **Empresa**, indistintamente, e assim considerados isoladamente.

“**Partes**”: significam o **Bradesco** e a **Empresa** quando considerados conjuntamente.

“**Produtos e/ou Serviços**”: são os produtos e/ou serviços descritos neste Regulamento que foram contratados no ato da abertura da Conta de Depósito, mediante a assinatura pela **Empresa** do Termo de Adesão e devida aprovação do **Bradesco**.

“**Quadro de Tarifas**”: é o Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas, afixado em local visível nas Agências e nos Correspondentes, no qual constam os serviços que estão vinculados à abertura, manutenção, movimentação e encerramento das Contas de Depósito, bem como as tarifas referentes aos Produtos e/ou Serviços contratados pela **Empresa**.

“**Quadro de Limites Operacionais**”: é o cartaz que dispõe sobre os serviços disponíveis, condições para recebimento e horário de funcionamento do Correspondente. Esse cartaz é exposto em local visível ao público, no ambiente de atendimento da **Empresa** contratada como Correspondente. Termos em maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, não definidas neste item, terão o significado indicado nas cláusulas específicas deste Regulamento, na Ficha-Proposta e/ou no Termo de Adesão.

As condições contratuais gerais e específicas das Contas de Depósito e dos Produtos e/ou Serviços são as que constam das cláusulas a seguir, sem prejuízo do quanto disposto na Ficha-Proposta, no Termo de Adesão, nos eventuais instrumentos celebrados entre as Partes, que se fizerem necessários em virtude da contratação dos Produtos e/ou Serviços descritos neste Regulamento, e na legislação vigente.

III - Condições para Abertura, Movimentação e Manutenção das Contas de Depósito

3.1 - À **Empresa** que manifestou a intenção de proceder a abertura da Conta de Depósito por meio do Correspondente, com a finalidade de alocar, transferir e por qualquer modo usual, movimentar livremente valores provenientes de diferentes fontes lícitas, foram transmitidas informações prévias a respeito:

-
- a) de ser Conta-Fácil a única modalidade de Conta de Depósito cuja contratação fica facultada com a intermediação do Correspondente;
- b) das características da modalidade da Conta-Fácil;
- c) das exigências para a sua abertura e manutenção;
- d) dos diferentes modos para sua movimentação, mediante saques e transferências;
- e) das condições previstas para o encerramento da Conta-Fácil de maneira unilateral ou por consenso das Partes;
- f) que os documentos, dados e informações entregues seriam repassados à gerência da Agência de Relacionamento do **Bradesco**, para validação da abertura da Conta. Caso ela não ocorra, a abertura da Conta não terá sido consumada, e, nessa hipótese, o **Bradesco** deverá estornar o lançamento do crédito correspondente ao depósito que tiver sido realizado pela **Empresa** e colocá-lo à sua disposição; e
- g) que na hipótese de extinção ou rescisão do contrato de prestação de serviços de Correspondente, a presente Conta de Depósito poderá permanecer vinculada à Agência de Relacionamento indicada na Ficha - Proposta, bem como, ter seu vínculo transferido a qualquer outra agência bancária do **Bradesco**, ou ainda, a outro Correspondente do **Bradesco**.

3.2 - O **Bradesco** oferece condições para abertura de Conta de Depósito nas seguintes condições, modalidades e características:

3.2.1 - **Conta Fácil**: permite a movimentação de: (I) Conta-Corrente (vide item 3.2.3); (II) Conta Poupança (“Poupança Fácil Bradesco”) (vide item 3.2.2); ou (III) Conta-Corrente conjugada com a Poupança Fácil Bradesco. **Esta modalidade será a única permitida para abertura de Conta de Depósito no Correspondente.**

a) **Quando a Empresa optar por movimentar a Conta-Corrente conjugada com a Poupança Fácil Bradesco, vigorará o Sistema de Baixa Automática (“Baixa Automática”) de valores disponíveis na Poupança Fácil Bradesco, sendo os débitos, desde já, autorizados pela Empresa, para evitar que a Conta-Corrente apresente insuficiência de fundos.**

b) Poderá também a Conta-Fácil, aberta no Correspondente, ser movimentada em outras dependências, instalações ou por Meios disponibilizados pelo **Bradesco**, nos quais a **Empresa** estará liberada para realizar saques, transferências, ordens de crédito, entre outros, através do Cartão Bradesco, até os limites diários de valores e de horários estabelecidos pelo **Bradesco**; e

c) A **Empresa** e os seus representantes legais declaram estarem cientes de que é vedada qualquer variação nas características da Conta Fácil em face das peculiaridades dos serviços que vinculam o Correspondente ao **Bradesco**.

3.2.2 - **Conta Poupança ou “Poupança Fácil Bradesco”**: permite a livre movimentação de recursos apenas para poupança.

3.2.3 - **Conta-Corrente**: permite a livre movimentação de recursos não remunerados, respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste Regulamento, bem como nas leis e normativos vigentes, emanados das autoridades competentes.

3.2.4 - **Conta Flex Bradesco ou simplesmente “Conta Flex”**: é a Conta Fácil destinada às Empresas com faturamento anual de até 2,4 milhões de Reais, e que possuam algum produto da modalidade “Flex”, tais como, mas não se limitando, ao Cheque Flex Pessoa Jurídica e o Limite Rotativo Flex Pessoa Jurídica.

3.3 - A opção pelas modalidades, espécies e características de cada Conta de Depósito tratada neste Regulamento será evidenciada pela **Empresa** na Ficha-Proposta, exceto quando tratar-se de abertura de conta no Correspondente, que será sempre na modalidade Conta Fácil.

3.4 - A espécie de Conta de Depósito disponibilizada à **Empresa** é a Conta Individual, ou seja, a Conta de Depósito titularizada por uma única Pessoa Jurídica.

3.5 - A movimentação a débito das Contas de Depósito será feita de acordo com o que dispuserem os atos constitutivos da **Empresa** e nos limites dos poderes de representação conferida aos seus representantes.

3.5.1 - A movimentação das Contas de Depósito com a utilização do Cartão Bradesco, somente será permitida nos limites estabelecidos pelo **Bradesco** e desde que a **Empresa** seja representada por uma única Pessoa Física. Para tanto, este representante legal da **Empresa** fará uso de senha pessoal e intransferível para a movimentação das Contas de Depósito.

3.5.2 - A **Empresa**, por meio de seu(s) representante(s), poderá movimentar as Contas de Depósito com a utilização de Meio Eletrônico, nos limites estabelecidos pelo **Bradesco**. Para tanto, o(s) representante(s) legal(is) da **Empresa** fará(ão) uso de senhas pessoais e intransferíveis para a movimentação das Contas de Depósito.

3.6 - A **Empresa** que for representada por duas ou mais Pessoas Físicas será permitido o acesso às Contas de Depósito por meio do Fone Fácil Bradesco, também com uso de senhas pessoais e intransferíveis, porém o acesso às Contas de Depósito, nestes casos, será restrito à verificação de saldo bancário e fornecimento de extratos.

3.7 - A utilização de senha pelos representantes legais da **Empresa** será considerada, para todos os fins de direito, como sendo a assinatura da **Empresa**, a fim de imprimir legitimção às transações efetuadas.

3.8 - Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos a liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação somente após a efetiva liquidação, sendo que os prazos de bloqueio constam de cartaz afixado nas Agências, denominado “Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis”. **O(s) depósito(s) realizado(s) em cheque(s) por intermédio do Correspondente terá(ão) seu(s) prazo(s) de vínculo contado(s) a partir do recebimento pela Agência de Relacionamento.**

3.9 - A Empresa, por meio de seus representantes, desde já autoriza o Bradesco a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de erro operacional ocorridos nas Contas de Depósito, de qualquer modalidade, característica ou espécie.

3.10 - A Empresa, desde já, concorda e autoriza o Bradesco a realizar os serviços inerentes às Contas de Depósito, diretamente ou por meio de empresas especializadas em regime de terceirização. O Bradesco compromete-se a adotar medidas que preservem a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações assim realizadas.

3.11 - A Empresa, por meio de seus representantes legais, controladores ou mandatários, desde já autoriza o Bradesco e as instituições financeiras ou assemelhadas, a ele ligadas ou por ele controladas, a: (I) consultar as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e obrigações, prestadas pelas instituições financeiras, registradas em nome da Empresa, junto ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN; (II) consultar e compartilhar informações cadastrais da Empresa com outras instituições financeiras ou assemelhadas, mesmo que não sejam ligadas ao Bradesco ou por ele controladas, bem como junto aos demais órgãos protetivos de crédito, na forma da legislação vigente; (III) utilizar os seus dados para efeito de elaboração de Ficha Cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie, bem como para fins de cadastramento junto às Bolsas de Valores na Compra e Venda de Ações através da Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (IV) Informar ao Bacen data de início e data do fim de relacionamento, de bens, direitos ou valores mantidos e fornecer os respectivos detalhamentos quando solicitados, abrangendo a Empresa, seus representantes e seus procuradores. A Empresa, por meio de seus representantes, declara-se ciente da obrigatoriedade do fornecimento, pelo Bradesco ao BACEN, de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nas mencionadas instituições, para fins de inclusão dos dados no Sistema de Informações de Crédito do BACEN ou sistema que o complementa ou substitua;

3.11.1 - A Empresa, incluindo seus representantes, controladores ou mandatários, declara ter ciência de que a abertura de Contas de Depósito somente serão efetivadas mediante a entrega e respectiva validação de todos os documentos solicitados, inclusive:

- **daqueles relacionados à identificação dos sócios e a respectiva participação de cada um em sociedades constituídas como Pessoas Jurídicas;**
- **de Atos, Estatutos ou Contratos de Constituição Societária, nos casos de Pessoas Jurídicas, e respectivas alterações porventura havidas, incluindo, quando cabível, balanços ou demonstrativos financeiros;**
- **quanto à identificação, em última instância, de quem é ou são a(s) Pessoa(s) Física(s) que efetivamente detém o controle da(s) empresa(s), nas situações em que houver participação de uma ou mais Pessoa(s) Jurídica(s) como Sócia(s) ou Acionista(s) de outra Pessoa Jurídica;**
- **da respectiva tradução para o português, por tradutor público juramentado, complementados pela respectiva consularização no país de origem, quando ocorrer a entrega de documentos oriundos ou produzidos no exterior.**

3.12 - Aplicam-se adicionalmente ao presente instrumento as normas legais e regulamentares em vigor que obrigam o Bradesco a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação da sua Empresa, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.

Portanto, a Empresa, por meio de seus representantes, deverá fornecer as informações verídicas que permitam ao Bradesco avaliar sua capacidade econômico-financeira, preenchendo os devidos campos da Ficha-Proposta. O Bradesco poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais para fazer tal avaliação, caso seja necessário.

3.13 - A Empresa, bem como seus representantes legais ou procuradores, declaram conhecer as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem” de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, e normas complementares editadas pelo BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN) e Receita Federal do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (Susep), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e têm ciência de que o Bradesco e as Instituições Financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, por força dessas leis e normas, estão obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

3.14 - A Empresa, bem como seus representantes legais ou procuradores, declaram que as informações prestadas na Ficha-Proposta são a expressão da verdade e autorizam a elaboração/atualização da Ficha Cadastral, o débito das respectivas tarifas e despesas em Contas de Depósito e posterior envio das informações à SERASA.

3.15 - A Empresa, por meio de seus representantes legais ou procuradores, está ciente de que, em ocorrendo a falta de pagamento de qualquer obrigação assumida perante o Bradesco, serão promovidos os registros correspondentes nos órgãos protetivos de crédito, observadas as disposições legais vigentes.

3.16 - O Bradesco poderá colocar à disposição da Empresa, mediante informação inserida no extrato ou enviada por outros Meios disponíveis, limites de crédito previamente aprovados que poderão ser por ela utilizados. Os limites disponibilizados pelo Bradesco dependerão, ou não, para efetiva utilização, que os representantes legais ou procuradores da Empresa compareçam na Agência, ou na Agência de Relacionamento ou no Correspondente, quando a Conta for aberta por intermédio deste, ou, ainda, ativem-os, através dos Meios disponíveis, confirmando as informações cadastrais que ensejaram a prévia aprovação dos limites de crédito, bem como a aceitação da Empresa com relação às condições previstas.

Fica, desde já, acertado que a operação financeira possibilitada a partir do limite de crédito disponibilizado poderá não ser realizada caso seja apresentada qualquer restrição cadastral, de qualquer espécie, em nome da Empresa e/ou de seus sócios, mandatários ou controladores à época da solicitação. Poderá o Bradesco, a qualquer momento, cancelar ou alterar os limites previamente aprovados ou concedidos.

3.17 - A Empresa, por meio de seus representantes ou procuradores, obriga-se a informar imediatamente ao Bradesco, nas Agências, nas Agências de Relacionamento, no Correspondente, ou pelos Meios disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, todas as alterações dos dados cadastrais fornecidos no ato da abertura das Contas de Depósito, inclusive de seus atos constitutivos ou relacionados com os seus representantes. Se a alteração cadastral estiver relacionada com alguma informação desatualizada constante de documentos em poder do Bradesco, incluindo-se procurações com prazos de validade expirados, a Empresa deverá providenciar as respectivas e imediatas substituições.

3.17.1 - Vencido o prazo da vigência da procuração ou da representação existente nos registros do Banco e não havendo renovação ou atualização, fica desde já o Bradesco autorizado a: (I) cancelar o acesso dos respectivos representantes ou procuradores aos sistemas de auto atendimento; (II) bloquear a conta para novas operações; (III) devolver cheques porventura assinados pelos representantes ou procuradores com data de emissão posterior à data da vigência da procuração ou representação.

3.18 - As procurações que nomearem representantes para atuar em nome da Empresa junto ao Bradesco só serão consideradas revogadas, para os efeitos legais, após a confirmação do recebimento, pelo Bradesco, do comunicado, feito pela Empresa, por escrito, nesse sentido. Caso o Bradesco

não confirme o recebimento da informação retroaludida, o acatamento de eventuais procurações revogadas não será de responsabilidade do **Bradesco**. Em caso de extinção da **Empresa**, bem como qualquer outro ato, societário ou não, que provoque, mesmo que indiretamente, o cancelamento das procurações outorgadas para representação junto ao Bradesco, deverá a **Empresa** comunicar o fato, por escrito, ao **Bradesco**, para que promova a regularização da representação da **Empresa** em seu banco de dados.

3.19 - A Empresa e seus representantes legais ou procuradores concordam e autorizam o Bradesco a disponibilizar informações amparadas pelo sigilo bancário ao Correspondente para que este tenha meios de realizar a transação bancária de interesse daquele, bem como a realizar os serviços inerentes à Conta de Depósito, diretamente ou por meio de empresas especializadas. O Bradesco compromete-se a adotar medidas que preservem a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações assim realizadas.

3.20 - Especificamente com relação à Conta Flex Bradesco:

a) A Conta Flex manterá as mesmas regras de abertura, movimentação e encerramento da Conta Fácil, razão pela qual à Conta Flex serão aplicáveis as disposições previstas neste Regulamento para a Conta Fácil;

b) O **Bradesco** poderá, a seu exclusivo critério, criar produtos, serviços e cestas de tarifas específicos para a Conta Flex;

c) Somente serão elegíveis à condição de Clientes da Conta Flex as **Empresas** que possuam faturamento anual de até 2,4 milhões de Reais e que mantenham algum dos produtos da família “Flex” (Cheque Flex Pessoa Jurídica, Limite Rotativo Flex Pessoa Jurídica, etc.);

d) O **Bradesco** reserva-se o direito de alterar os critérios previstos na letra “c” acima.

3.21 - A Parte que der causa ao inadimplemento de obrigação ressarcirá a outra dos custos de cobrança, demais encargos e despesas decorrentes.

3.22 - As correspondências, notificações e interpelações feitas de uma parte para a outra, encaminhadas com base nos endereços informados, presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição. Enquanto não comunicado formalmente ao **Bradesco** novo endereço, prevalecerá, para os efeitos desta Cláusula, o endereço anterior.

IV - Tarifas, Taxas, Despesas e/ou Outros Encargos

4.1 - O Bradesco cobrará tarifas, taxas, despesas e/ou outros encargos sobre a abertura, a movimentação, a manutenção, o encerramento e, ainda sobre os produtos e/ou serviços relacionados ou não com as Contas de Depósito. Os valores, os fatos geradores, bem como a periodicidade de cobrança, constam no Quadro de Tarifas e nos Meios Eletrônicos disponibilizados, de acordo com a legislação vigente.

4.2 - A Empresa sujeitar-se-á ao pagamento de tarifas sobre os produtos e/ou serviços bancários por ela solicitados e/ou contratados com o Bradesco, bem como às taxas, despesas e outros encargos correspondentes. Essas

tarifas, taxas, despesas e outros encargos, que constam do Quadro de Tarifas ou nos Meios existentes, correrão igualmente por conta da Empresa, se os produtos e serviços forem solicitados e contratados por intermédio do Fone Fácil Bradesco, do Bradesco Internet Banking, do Correspondente ou qualquer outro Meio disponibilizado para a finalidade.

4.3 - O Bradesco poderá disponibilizar Cesta de Tarifas/Pacote de Serviços para a movimentação das Contas, sendo que os respectivos valores e condições constarão do Quadro de Tarifas ou nos Meios Eletrônicos. Ao aderir à Cesta de Tarifas/Pacote de Serviços conforme opção realizada no Termo de Adesão, a Empresa aceitará, automaticamente, as condições estabelecidas, assim permanecendo essa adesão mesmo na hipótese deste Regulamento vir a sofrer modificações, totais ou parciais.

4.4 - Os valores correspondentes às tarifas, taxas, despesas e outros encargos devidos pela Empresa nos termos deste Regulamento e no Termo de Adesão, serão debitados na sua Conta de Depósito, mantidas no Bradesco, sendo os respectivos débitos, desde já, autorizados.

4.5 - As Empresas que excederem os limites de utilização das Contas de Depósito e/ou dos produtos e serviços contemplados nas Cestas de Serviços por elas livremente escolhidas, ou, por mera liberalidade do Bradesco, utilizarem o saldo sob vínculo (saldo vinculado), pagarão pelos eventos excedentes e/ou pela utilização dos valores, as respectivas tarifas, taxas, despesas e outros encargos próprios da utilização individualizada nos moldes constantes no Quadro de Tarifas e em outros canais de comunicação utilizados pelo Bradesco.”

4.6 - A Empresa, por meio dos seus representantes legais ou procuradores, declara estar ciente que deverá manter em sua Conta de Depósito saldo disponível e suficiente para o débito da tarifa, taxas, despesas e outros encargos, que ocorrerá na data aprazada com o Bradesco.

4.7 - As alterações de preços das tarifas, taxas e demais encargos serão previamente comunicados por intermédio de Cartaz afixado nas agências, na dependência do Banco ou Correspondente, com 30 (trinta) dias de antecedência à sua vigência.

V - Movimentação das Contas de Depósito por Valores em Espécie

5.1 - Sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, a Empresa ou seus Prepostos e Representantes se obrigam a identificar, nas transações representadas por: (I) depósitos em espécie; (II) retiradas em espécie; (III) provisionamento para retiradas em espécie; e (IV) pagamentos e recebimentos, de qualquer natureza, em espécie, efetuadas pela própria Empresa, seus Prepostos ou Representantes, ou ainda, utilizando serviços de terceiros, inclusive de transportadoras de valores, os seguintes intervenientes da respectiva transação:

- a) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro;
- b) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro; e

c) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro.

5.2 - A negativa em fornecer qualquer um dos elementos de identificação mencionados no item anterior implicará na não aceitação da transação;

5.3 - Observado o disposto neste Regulamento, na hipótese de saques de valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), a Empresa por meio dos seu representante ou procurador obriga-se a fazer a solicitação ao Bradesco, na Agência em que mantêm as respectivas Contas de Depósito, com antecedência mínima de 1 (um) dia. A Empresa reconhece que o Bradesco poderá alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima, previstos nesta cláusula, e comprometem-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.

VI - Aplicação e Resgates Automáticos de Valores Disponíveis

6.1 - Fica o Bradesco instruído, até ordem em contrário, a aplicar automaticamente em Investimentos Administrados/Aplicações Financeiras e Poupança Fácil Bradesco, mantidos em nome da Empresa, desde que respeitadas e atendidas as regras para o produto, valores disponíveis nas Contas de Depósito, bem como a proceder a resgates automáticos dos Investimentos Administrados/Aplicações Financeiras e Poupança Fácil Bradesco, também mantidos em nome da Empresa, com a finalidade de evitar que as Contas de Depósito da Empresa apresentem insuficiência de fundos ou para liquidar obrigações de responsabilidade da Empresa, ainda que tais resgates reflitam na remuneração dos Investimentos Administrados/Aplicações Financeiras ou da Poupança Fácil Bradesco, total ou parcialmente. Sem prejuízo de tal autorização, o Bradesco também procederá às aplicações e resgates, quando solicitados pela Empresa, por qualquer Meio ora existente ou que venha a ser disponibilizado, inclusive por meio das máquinas de Auto-Atendimento, porém sempre observadas as regras vigentes à época da instrução.

VII - Acolhimento de Ordens de Débito na(s) Conta(s) de Depósito, Adiantamento a Depositante e Utilização de Saldo Sob Vínculo

7.1 - O Bradesco não assume obrigação alguma de acolher ordens de débito nas Contas de Depósito, sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis, salvo nos casos em que houver a contratação/disponibilização de limite de crédito.

7.2 - Entretanto, se o Bradesco, na inexistência de tal contratação e de valores disponíveis ou vinculados nas Contas de Depósitos, por mera liberalidade, vier a disponibilizar nas tais Contas quaisquer importâncias para a cobertura emergencial de saldo devedor, exemplificativamente em razão de pagamento de cheques ou de outras ocorrências, ou, ainda, se os Clientes ultrapassarem os limites de crédito concedidos, esses recursos, então disponibilizados pelo Bradesco, serão havidos como “Concessão de Adiantamentos a Depositante”, sujeitando os Clientes a:

7.2.1 - Restituir essas importâncias acrescidas de encargos que corresponderão às taxas praticadas pelo mercado, que serão divulgadas nas formas estabelecidas na item IV; e

7.2.2 - Arcar com o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF -, quando devido, e outras despesas, custas, tarifas, encargos e taxas próprias de operações de crédito, nelas incluindo-se os encargos de adiantamento a depositante. As dívidas, nesse caso, poderão ser representadas por Letras de Câmbio, sacadas pelo Bradesco, que a Empresa se compromete a aceitar. Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados em face de demonstrativo, planilha ou extrato das Contas de Depósito, segundo a legislação vigente.

7.3 – Utilização de Saldo sob Vínculo

7.3.1 - Configurar-se-á a utilização de saldo sob vínculo, toda vez que o cliente utilizar um valor que ainda esteja vinculado em sua conta, proveniente de Depósitos realizados, dentre outras formas, por intermédio de Cheque, DOC que ainda não tenham transitado pela câmara de compensação, e/ou créditos oriundos de cobrança a respeito das quais os títulos foram pagos com cheque no próprio Bradesco ou pagos em outro Banco. A utilização de saldo vinculado sujeitará o cliente a:

7.3.2 - A Empresa deverá restituir essas importâncias acrescidas dos encargos divulgados pelo Bradesco por meio do Quadro de Tarifas afixado em suas Agências e do endereço eletrônico www.bradesco.com.br;

VIII - Movimentação das Contas de Depósito por Cheques

8.1 - A Empresa, desde que tenha optado pela Conta de Depósito na modalidade de Conta Fácil ou Conta-Corrente, respeitadas as condições previstas neste Regulamento e na legislação em vigor, poderá ser autorizada pelo Bradesco a movimentá-las por meio de cheques.

8.2 - Quando concedidos os talonários ou folhas de cheques poderão estes ser entregues diretamente aos representantes da Empresa ou a terceiros por ela autorizados em documento apartado. A entrega, se autorizada pela Empresa, poderá ser efetuada por empresa especializada, ou, ainda, retirados os talonários de cheques nos terminais eletrônicos do Bradesco, quando a Empresa for representada na forma prevista na Cláusula 3.5.

8.3 - Os talonários de cheques poderão ser fornecidos a critério do Bradesco, desde que: (I) inexistam restrições cadastrais em nome da Empresa e/ou dos sócios; (II) não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação da Empresa ou dos seus representantes; (III) o CNPJ/MF da Empresa não esteja em situação de inapto, cancelado, suspensão ou de inexistente na Receita Federal do Brasil; (IV) inexistam restrições ou irregularidades no uso de cheques pela Empresa e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao Bradesco ou qualquer outra Instituição Financeira; (V) inexistir sustação ou revogação reiterada de cheques e (VI) o Cliente tenha utilizado mais do que 50% das folhas de cheque fornecidas a ele.

8.4 - A Empresa, bem como seus representantes ou procuradores, declaram-se cientes de que: (I) somente é permitida a emissão de cheque se nas Contas de Depósito houver suficiência de fundos disponíveis

para pagamento; e (II) o descumprimento da regra aludida no subitem anterior configura ilícito penal e infração a este Regulamento, sujeitando a Empresa, também, à incidência de taxas e tarifas por devolução de cheques sem provisão de fundos, cujos valores atualizados estão afixados no Quadro de Tarifas ou em outros Meios colocados, ou que venham a ser colocados, à disposição pelo Bradesco, além do bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.

8.4.1 - De acordo com regulamentações em vigor, o Banco poderá fornecer, ainda, gratuitamente, a quantia de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que a Empresa reúna os requisitos necessários à utilização de cheque, e, ainda, de acordo com aquilo que for pactuado entre as partes.

8.5 - O nome da Empresa será incluído no “Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)”, do BACEN, e as folhas de cheques, ainda não utilizadas, deverão ser devolvidas imediatamente ao Bradesco, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

a) devolução do cheque pela 2ª. vez, por insuficiência de fundos;

b) prática espúria, caracterizada quando: (I) forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em Reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo BACEN; e (II) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor antes mencionado;

c) devolução do cheque por motivo de conta encerrada;

d) outro motivo que venha a ser declarado pelo BACEN.

8.6 - Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento das Contas de Depósito, em especial das Contas Correntes e Conta Fácil, e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados, serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada (motivo n.º 13), inclusos no CCF, e permanecerá a Empresa vinculada às obrigações legais.

8.7 - A Empresa autoriza o Bradesco, após a liquidação ou pagamento, a destruir os originais dos cheques que tenham sido microfilmados, ou cujas imagens tenham sido armazenadas por outro meio.

8.8 - A Empresa deverá comunicar ao Bradesco os eventuais cheques e/ou talões inutilizados, sob pena de outros cheques e/ou talões não serem emitidos pelo Bradesco.

8.9 - A Empresa beneficiária–depositante (que é aquela que deposita em sua conta de depósito mantida no Bradesco, cheque emitido por terceira pessoa), por meio de seus representantes legais autoriza expressamente o Banco, na hipótese de o cheque depositado ter sido devolvido e incluído no CCF, a fornecer ao emissor do cheque, sua razão social e endereço comercial, mediante a solicitação por parte do emissor nesse sentido e a apresentação da cópia do referido cheque.

IX - Movimentação das Contas de Depósito por Meio do Cartão Bradesco

A) Condições Gerais

9.1 - O **Bradesco** proporcionará à **Empresa**, observada a Cláusula 3.5.1, a possibilidade de movimentação das Contas de Depósito, de acordo com as modalidades, espécies e características, por meio de cartão magnético (“Cartão Bradesco”), o qual será emitido após a gravação de “Código Secreto” (“Senha”) na Agência indicada na Ficha-Proposta.

9.2 - A **Senha** para a utilização do **Cartão Bradesco** é escolhida livremente pelo representante ou procurador da **Empresa**, respeitando a limitação sistêmica, bem como o quanto contido nos respectivos atos societários deste último, dela não tendo conhecimento ou envolvimento dos empregados ou prepostos do **Bradesco** e/ou do Correspondente, sendo certo que a **Senha** será de uso exclusivamente pessoal, intransferível e confidencial e valerá como assinatura da **Empresa**, que, por meio de seu representante, poderá utilizá-la nas máquinas de Auto-Atendimento, Fone Fácil **Bradesco**, Internet ou em outros Meios Eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**.

9.3 - A **Empresa** receberá por meio de seu representante ou procurador o **Cartão Bradesco**, ambos estando cientes das seguintes condições:

a) da qualidade de fiel depositário, assumindo os encargos e responsabilidades fixadas pela legislação vigente, tendo em vista ser o **Cartão Bradesco** de propriedade do **Bradesco**;

b) de que seu uso é de caráter pessoal e intransferível, no qual o representante da **Empresa** aporá sua assinatura no campo próprio, podendo ser o **Cartão Bradesco** cancelado a qualquer tempo, hipótese em que deverá ser restituído ao **Bradesco**, ficando assegurada a movimentação das Contas por outro Meio;

c) da obrigação de comunicar imediatamente ao **Bradesco**, além do cancelamento previsto na Cláusula 9.6 deste Regulamento, a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de que o **Cartão Bradesco** ou suas funcionalidades estejam sendo utilizados por terceiros, para tanto acessando os serviços do Auto-Atendimento **Bradesco**, Fone Fácil **Bradesco**, dirigindo-se a qualquer das Agências para formalizar o seu pedido, ou, ainda, por intermédio de outros Meios que são ou venham a ser disponibilizados pelo **Bradesco** para esse fim. Nessas hipóteses, a **Empresa** e seus representantes, permanecerão, até o momento da comunicação, como os únicos responsáveis pelo uso indevido do **Cartão Bradesco**.

9.3.1 - A **Empresa** não se exime da responsabilidade se, porventura, o **Cartão Bradesco** ou suas funcionalidades vierem a ser utilizado por terceiro, com o conhecimento da **Senha**.

9.4 - O **Cartão Bradesco** será enviado à **Empresa**, no endereço indicado para recebimento de correspondências, ou poderá ser retirado diretamente pelo representante da **Empresa** na Agência ou na Agência de

Relacionamento.

9.5 - A Empresa, bem como seu representante ou procurador, não poderão fornecer, sobre a Senha ou Cartão Bradesco, informações de qualquer espécie a terceiros.

9.6 - Na eventualidade de o Cartão Bradesco ficar retido em quaisquer das máquinas de Auto-Atendimento, o representante ou procurador da Empresa deverá fazer imediatamente o seu cancelamento na própria máquina ou na máquina mais próxima, nas Agências ou por meio do Fone Fácil Bradesco, ou, ainda, por outros Meios que venham a ser disponibilizados pelo Bradesco. Para solicitar o novo Cartão Bradesco, o representante ou procurador da Empresa deverá comparecer à Agência ou no Correspondente, quando disponível esse serviço.

9.7 - Havendo dúvida quanto à utilização das máquinas de Auto-Atendimento instaladas nas Agências ou quanto a outro(s) Meio(s) disponível(is), o representante da Empresa deverá procurar funcionários do Bradesco, devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos.

9.8 - A Empresa está ciente que ao receber o Cartão Bradesco deverá observar as condições descritas neste Regulamento e se subordinar as regras descritas no Termo de Responsabilidade firmado quando da solicitação do cartão de débito.

B) Condições Específicas para a Função Débito

9.9 - Observada a regra contida na Cláusula 3.5.1, a Empresa, por meio de seu representante, poderá utilizar o Cartão Bradesco nas máquinas de Auto-Atendimento em quaisquer Agências, nas unidades do Correspondente, na Rede Plus Exterior, mediante prévia habilitação, e nos estabelecimentos credenciados no Brasil, sendo permitidas todas as transações disponibilizadas pelas Bandeiras indicadas no Cartão, observados os limites estabelecidos pelo Bradesco.

9.10 - Nas operações de compras efetuadas no comércio em geral, dentro do território nacional, o sistema fará o débito automático do valor na Conta de Depósito da Empresa, desde que haja saldo suficiente nessa conta.

9.11 - Nas operações realizadas pela Empresa no exterior, envolvendo saques e consultas de saldo, os valores a elas correspondentes, adicionados das tarifas em moeda estrangeira, serão convertidos para moeda nacional com base na cotação de venda do Dólar dos EUA, vigente na data da transação e em seguida, debitados na Conta de Depósito.

9.12 - Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, o Bradesco ou a Empresa poderão cancelar o Cartão Bradesco de imediato, independentemente de qualquer aviso.

C) Condições Específicas para a Função Cartão de Crédito

9.13 - A **Empresa**, por meio de seus representantes ou procuradores, poderá optar por utilizar o Cartão Bradesco também na Função Cartão de Crédito, mediante análise e aprovação do **Bradesco**, e desde que observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no “Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Bradesco”.

9.14 - Pela utilização do Cartão Bradesco na Função Cartão de Crédito, a **Empresa** pagará mensalmente a tarifa de manutenção vigente, cujo valor constará no Quadro de Tarifas.

X - Movimentação a Débito das Contas de Depósito por Outros Meios

10.1 - **Quando não for concedido talonário de cheques, a Empresa poderá, respeitada as modalidades, espécies e características de cada Conta, bem como os limites definidos neste Regulamento ou pelo Bradesco, utilizar os seguintes meios para a movimentação a débito das Contas de Depósito:**

- **Recibo de Retirada;**
- **TED-Transferência Eletrônica Disponível;**
- **DOC-Documento de Crédito;**
- **transferências entre contas;**
- **outros meios de pagamentos autorizados pelo BACEN.**

XI - Acesso e Movimentação das Contas de Depósito por Meio do Bradesco Net Empresa

11.1 - Observadas as regras estipuladas nas cláusulas 3.5.3 e 3.6, a **Empresa** poderá acessar suas Contas de Depósito por meio do Bradesco Net Empresa.

11.2 - **A movimentação das Contas de Depósito por meio do Bradesco Net Empresa estará sujeita à cobrança das tarifas constantes do Quadro de Tarifas.**

11.3 - A fim de ter acesso aos produtos e serviços do Bradesco Net Empresa, a **Empresa** deverá preencher o contrato específico disponível no site do **Bradesco**, na Internet (www.bradesco.com.br), por meio do link Bradesco Net Empresa.

XII - Acesso aos Serviços do Fone Fácil Bradesco

12.1 - A **Empresa**, quando representada por uma única Pessoa Física, poderá utilizar os serviços do Fone Fácil Bradesco, fazendo-o através de atendimento telefônico eletrônico ou personalizado, podendo obter informações, solicitar e comandar as principais operações e serviços oferecidos pelo **Bradesco**, tais como: consultas de saldos, extratos via fax, transferências entre contas, emissão de Documentos de Crédito (“DOCs”), solicitações de talões de cheques, observados os limites e condições específicas fixadas para cada operação ou serviço.

12.1.1 - A **Empresa**, quando representada por duas ou mais Pessoas Físicas, poderá utilizar os serviços do Fone Fácil Bradesco, fazendo-o através de atendimento telefônico eletrônico, podendo obter informações e utilizar os serviços de consultas de saldos e extratos via fax.

12.2 - O acesso ao atendimento telefônico eletrônico do Fone Fácil Bradesco dar-se-á mediante a utilização da Senha de quatro dígitos. Com o número do Cartão de Crédito Bradesco, a Empresa acessará os serviços relativos a esse produto especificamente. A Empresa, por meio de seus representantes, responderá pela guarda da Senha de quatro dígitos e por seu uso indevido.

12.3 - O Bradesco se reserva o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e mediante simples divulgação à sua Empresa, disponibilizar no Fone Fácil Bradesco novas informações, operações e serviços ou excluir quaisquer das oferecidas na data de formalização da abertura das Contas de Depósito.

12.4 - Para fins de segurança mútua, poderá, também, o Fone Fácil Bradesco solicitar da Empresa informações adicionais ou confirmações por telefone, tanto para sua utilização como para outros serviços/ operações disponibilizados.

12.5 - A Empresa poderá ter acesso aos valores das tarifas sobre serviços bancários solicitados e dos produtos contratados junto ao **Bradesco**, por meio do Fone Fácil Bradesco.

12.6 - Por medida de segurança, a Empresa autoriza o Bradesco a realizar gravações das solicitações e instruções telefônicas relacionadas às Contas de Depósito, comandadas via Fone Fácil Bradesco ou qualquer outra forma que é, ou que venha ser, oferecida pelo Bradesco à Empresa, não estando, no entanto, obrigado a fazê-lo, podendo, inclusive, utilizá-las como meio de prova válido e eficaz em juízo ou fora dele.

12.7 - O Bradesco não se responsabiliza pela não-efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:

- a) insuficiência de fundos disponíveis na Conta indicada para o débito;
- b) rejeição de recebimento por parte de outros Bancos;
- c) erro por parte de outros Bancos ou dos representantes da Empresa nas informações fornecidas ao Bradesco.

12.8 - Os serviços do Fone Fácil Bradesco serão prestados por tempo indeterminado, podendo a Empresa deixar de utilizá-los, ou ser cancelados pelo Bradesco, independentemente do motivo, a qualquer tempo e sem ônus às Partes, mediante simples comunicado divulgado pelos Meios disponíveis.

12.8.1 - O Bradesco poderá, a seu exclusivo critério, fixar condições e limites para realização de transferências entre contas e outros serviços, transações ou operações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizado, sendo tais condições e limites informados à Empresa pelo próprio Fone Fácil Bradesco.

XIII - Poupança Fácil Bradesco (Conta Fácil)

13.1 - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos

13.1.1 - A Poupança Fácil Bradesco terá no mesmo número de conta, até 28 (vinte e oito) subcontas. A data do 1º depósito em cada subconta será considerada data básica para a contagem do mês corrido e crédito dos rendimentos no mês subsequente. Para a conta/subcontas abertas nos dias 29, 30 e 31, a contagem do mês corrido será iniciada no 1º dia do mês subsequente.

13.1.2 - Os créditos dos rendimentos para a Conta Poupança serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário da conta/subcontas, ou no 1º dia útil subsequente, quando este coincidir com sábado, domingo ou feriado. Os rendimentos serão calculados tendo por base o menor saldo credor apresentado pela conta/subcontas durante o mês corrido, e compreenderão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicado sobre os valores do saldo corrigido de acordo com a legislação vigente. Esse critério poderá ser alterado a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, sempre que ocorrer mudança na Lei ou nos normativos emanados das autoridades competentes.

13.1.3 - Os valores das retiradas na Poupança Fácil Bradesco poderão ser desdobrados para permitir a sua contabilização em mais de uma subconta e sempre naquela mais próxima à data da sua realização. Depósitos e retiradas feitos na mesma data serão contabilizados na mesma subconta, exceto aqueles realizados por cheques.

13.2 - Pessoa Jurídica com fins lucrativos

13.2.1 - Na Poupança Fácil Bradesco, Pessoa Jurídica com fins lucrativos, os rendimentos serão creditados a cada trimestre corrido, calculados sobre o menor saldo credor daquele período trimestral, de acordo com a regulamentação em vigor. Os juros serão de 1,5% (um e meio por cento) ao trimestre corrido, aplicado sobre os valores do saldo corrigido de acordo com a legislação vigente. Para conta aberta nos dias 29, 30 e 31, a contagem do trimestre corrido será iniciada no 1º dia do mês subsequente.

13.3 - As Pessoas Jurídicas, exceto aquelas com imunidade ou isenção tributária devidamente comprovadas, terão o Imposto de Renda retido na fonte sobre o total dos rendimentos creditados, conforme legislação específica e vigente.

XIV - Responsabilidades da Empresa e seu(s) Representante(s) pelo uso de Senhas.

14.1 - O Bradesco não tem qualquer responsabilidade com relação às senhas ou códigos secretos criados e utilizadas pelo(s) representante(s) da Empresa em transações realizadas por quaisquer dos meios disponibilizados pelo Bradesco. Portanto, é de responsabilidade única e exclusiva da Empresa, bem como de seu(s) representante(s) que, para o resguardo dos seus direitos, não poderão fornecer informações a terceiros, especialmente com referência ao Cartão Bradesco, às senhas ou aos códigos secretos criados.

14.2 - A Empresa e seu(s) representante(s) são responsáveis pelo sigilo e guarda das senhas e demais códigos de segurança, por si, ou por todas as pessoas a quem venham a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

14.3 - A Empresa e seus representantes assumem inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao Bradesco com uso das senhas, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas, ou, ainda, por pessoa que não seja autorizada a utilizá-las.

14.3.1 - A utilização de senha pelos representantes legais da Empresa será considerada, para todos os fins de direito, como sendo a assinatura da Empresa, a fim de imprimir legitimação às transações efetuadas.

XV - Prestação de Contas por Extratos

15.1 - O Bradesco, observada a legislação em vigor, disponibilizará a Empresa, por quaisquer Meios, o extrato demonstrando os lançamentos feitos nas Contas de Depósito. Na hipótese da Empresa não querer receber o extrato, deverá comunicar previamente o Bradesco. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do Bradesco às Empresas, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias, e, em não sendo solicitado extrato no prazo de 2 (dois) anos, sempre contados da data de contabilização. A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito dos Clientes será respondida pelo Bradesco no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

XVI - Encerramento da(s) Conta(s) de Depósito

16.1 - O encerramento das Contas de Depósito poderá dar-se por vontade de quaisquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito, endereçada à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, presumindo-se seu recebimento na forma prevista na Cláusula XVI, ou ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:

a) por ordem de qualquer autoridade competente ou,

b) pelo Bradesco, quando evidenciado o que segue: (1) a movimentação de valores oriundos de atividades consideradas ilícitas ou irregulares, nos termos da Lei e demais normas em vigor; (2) a movimentação incompatível com a capacidade financeira da Empresa ou atividade desenvolvida por este; (3) a utilização de meios inidôneos, com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao Bradesco; (4) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Bradesco; (5) a declaração de inapto, suspensão e/ou cancelamento da inscrição do Empresa no CNPJ/MF da Receita Federal do Brasil; (6) a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” e “b”, da Cláusula 8.5, deste Regulamento; (7) a violação ou descumprimento de lei, ato normativo emanado dos poderes competentes ou, ainda, de quaisquer das disposições deste Regulamento; (8) a sustação/

oposição ou revogação/contra-ordem reiterada de cheques e (9) nos casos de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da Empresa; (10) Se o Bradesco constatar por qualquer forma, inclusive por listas, relações ou outros meios de divulgação utilizados pelas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que a Empresa incentiva ou faz uso, de forma direta ou indireta, de práticas contrárias à política sócio ambiental do Bradesco (divulgada no endereço eletrônico <http://www.bradesco.com.br/rsa/>) e/ou aos direitos trabalhista, ambiental, social e humano, sendo exemplos dessas práticas o uso ou incentivo do trabalho escravo e/ou da mão de obra infantil, a prática de condutas que contribuam para a degradação do meio ambiente, o desmatamento não autorizado, a compra ou revenda de madeira proveniente de áreas de desmatamento ilegal, a prática de discriminação por sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, etc.

16.2 - Sob pena de não acatamento do pedido de encerramento, no procedimento de encerramento das Contas de Depósito, a Empresa obriga-se a:

a) devolver imediatamente as folhas dos talonários de cheques em seu poder, ou apresentar declaração escrita de que as inutilizou;

b) devolver o Cartão Bradesco, ou apresentar declaração escrita informando que o inutilizou;

c) Manter, nas Contas de Depósito, fundos suficientes e disponíveis para acolher o pagamento de compromissos legais e/ou contratuais assumidos com o Bradesco e com terceiros (cheques, remessa de créditos, tarifas, encargos financeiros, tributos, convênios para débitos automáticos de contas de consumo, serviços e produtos bancários contratados, etc.);

16.3 - A existência de saldo devedor impede o encerramento da Conta de Depósitos, razão pela qual a Empresa deverá quitar eventual saldo devedor existente, sob pena de não acatamento do pedido de encerramento.

16.4 - Eventual saldo credor existente na Conta de Depósitos deverá ser sacado e/ou transferido pela Empresa na data do pedido de encerramento da Conta, procedimento que se não for adotado resultará na contabilização desse saldo em ordem de pagamento à disposição da Empresa, sendo que sobre esse saldo não incidirá qualquer tipo de remuneração.

16.5 - O pedido de encerramento da Conta de Depósitos enseja a rescisão dos contratos de limite de crédito eventualmente existentes e o cancelamento das autorizações para débitos automáticos de compromissos assumidos na Conta de Depósitos (contas de consumo, assinaturas de revistas, TV a cabo, parcelas de empréstimos, etc.), porém, os débitos agendados para o dia do pedido de encerramento não serão passíveis de cancelamento e serão normalmente realizados na Conta de Depósitos caso haja saldo disponível para os débitos.

16.6 - Os eventuais cheques pendentes, pré-datados ou pós-datados, que venham a ser apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos por motivo 13 (conta encerrada) e incluídos no Cadastro

de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil. Em função disso, a Empresa, por meio de seus representantes ou procuradores, declara-se ciente de que deverá providenciar a troca desses cheques junto a seus beneficiários antes da data prevista para o encerramento da Conta de Depósitos.

16.7 - Mesmo após o encerramento da Conta de Depósitos, na hipótese de apresentação dentro do prazo de prescrição, os cheques que estejam sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa serão devolvidos pelos respectivos motivos.

16.8 - Se atendidas as condições previstas na cláusula 16.2 e seus itens e na cláusula 16.3 acima, o Bradesco providenciará o encerramento da Conta de Depósitos na data constante do Termo de Encerramento de Conta de Depósitos a ser fornecido à Empresa quando do pedido de encerramento feito por esta e, posteriormente, fará expedir correspondência à Empresa comunicando do efetivo encerramento da Conta de Depósitos.

16.9 - Fica desde já esclarecido que a não movimentação das Contas de Depósito por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pela Empresa.

16.10 - As disposições das cláusulas 16.6 e 16.7 não se aplicam à Conta de Poupança, uma vez que esta não admite a movimentação por meio de cheques.

XVII - Dos Produtos e Serviços Contratados no Ato da Abertura da Conta

17.1 - No ato da abertura da Conta de Depósito, a Empresa poderá contratar os produtos e/ou serviços descritos no Anexo deste Regulamento, mediante a indicação no Termo de Adesão, exceto naqueles Correspondentes em que a comercialização dos serviços e/ou produtos não esteja disponível.

17.2 - A contratação pela Empresa dos produtos e/ou serviços descritos no Termo de Adesão é opcional, ficando a seu exclusivo critério optar ou não pela contratação desses produtos e/ou serviços no ato de abertura da Conta de Depósito.

17.2.1 - A Empresa poderá optar pela contratação de um ou mais dos produtos e serviços descritos no Anexo, sem prejuízo das eventuais contratações que venham a ser efetuadas após a abertura de Conta de Depósito.

17.3 - A Empresa que aderir aos produtos e serviços descritos no Anexo deste Regulamento deverá obedecer as condições específicas de cada produto e/ou serviço, descritas neste Regulamento, bem como as demais condições peculiares de cada produto e/ou serviço descritas em Contrato/Regulamento próprio, se for o caso.

17.4 - Os produtos e/ou serviços contratados no ato da abertura de Conta de Depósito, indicados no Termo de Adesão, estarão sujeitos à aprovação do Bradesco.

17.5 - A contratação dos produtos e/ou serviços descritos no Anexo após a data de abertura da Conta de Depósito reger-se-á pela celebração dos contratos específicos. **Para efeitos deste Regulamento, entende-se como data de abertura da Conta de Depósito aquela data em que foi assinada a Ficha Proposta e aprovada pelo Bradesco.**

XVIII - Dispositivos de Segurança

18.1 - O Bradesco poderá ceder à Empresa o uso dos Dispositivos de Segurança e torná-los de uso obrigatório de acordo com a necessidade de sua política de segurança, bem como com as regras previstas nos respectivos Manuais de Instrução, para acesso das Contas de Depósito através dos Meios, por prazo determinado ou indeterminado.

18.2 - A Empresa não possuirá qualquer direito de propriedade sobre os Dispositivos de Segurança e Manuais de Instrução cedidos.

18.3 - Ao acessar as Contas de Depósito através dos Meios, serão solicitadas as senhas e os códigos de segurança já utilizados e criados pela Empresa, bem como aqueles exigidos pelos Dispositivos de Segurança.

18.4 - A Empresa responderá integral e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, decorrentes do descumprimento do disposto neste Capítulo, em especial pelas operações e transações efetuadas perante o Bradesco e/ou terceiros através dos Meios, sem que sejam observados os Dispositivos de Segurança ou as regras contidas nos respectivos Manuais de Instrução cedidos.

18.5 - A Empresa obriga-se a:

a) por si e por terceiros autorizados, não fazer engenharia ou compilação reversa dos Dispositivos de Segurança, no todo ou em parte, bem como abster-se de revelar, duplicar ou reproduzir os Dispositivos de Segurança e os Manuais de Instrução;

b) adotar todas as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos Dispositivos de Segurança; e

c) não remover dos Dispositivos de Segurança os avisos de direitos autorais ou outros sinais de propriedade fornecidos pelo fabricante.

18.6 - No caso de quebra, avaria ou dano dos Dispositivos de Segurança que impossibilite o acesso às Contas de Depósito através dos Meios, a Empresa deverá devolvê-los imediatamente em qualquer das Agências em que a Empresa seja titular de Contas de Depósito, no estado em que se encontrarem.

18.6.1 - Independente do dispositivo no item 18.6, o Bradesco analisará o dano causado no Dispositivo de Segurança, e sendo possível, a seu exclusivo critério, restituirá à Empresa o mesmo Dispositivo de Segurança anteriormente cedido devidamente apto para funcionamento.

18.7 - Na hipótese de perda, extravio, roubo ou furto dos Dispositivos de Segurança, a Empresa deverá comunicar o fato imediatamente por qualquer dos Meios, ficando a Empresa inteiramente responsável pelas transações efetuadas nas Contas de Depósito mediante atualização dos Dispositivos de Segurança cedidos, até a data da efetiva comunicação do evento ao Bradesco.

18.8 - O Bradesco poderá cobrar da Empresa as tarifas, taxas, despesas e outros encargos, observando o dispositivo no Capítulo IV, deste Regulamento, nas hipóteses de roubo, furto, perda, avaria, dano ou quebra dos Dispositivos de Segurança.

18.8.1 - As tarifas, taxas, despesas e outros encargos previstos no item anterior constarão do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Bradesco.

18.9 - No caso de encerramento das Contas de Depósito a Empresa deverá devolver os Dispositivos de Segurança em quaisquer das Agências em que são titulares de Contas de Depósito.

XIX - Foro

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca onde for assinada a Ficha-Proposta, para conhecer as questões que se originarem deste Regulamento, podendo a Parte demandante optar pelo Foro da sede da Parte demandada.

Anexo - Regras e Cláusulas Referentes ao Termo de Adesão a Produtos e Serviços

1- Limite Rotativo Flex Pessoa Jurídica

1.1 - O Bradesco concede à Empresa, uma linha de crédito rotativo até o valor limite descrito no Termo de Adesão, assinado por ela, na Conta-Corrente de titularidade da Empresa, destinado exclusivamente a obtenção de recursos, através de empréstimo(s) para formação de capital de giro da Empresa.

1.2 - A fim de operacionalizar a obtenção do(s) empréstimo(s) na forma prevista neste Regulamento, o(s) representante(s) legal(is) da Empresa fará(ão) presente a vontade deste (representação legal), mediante a utilização de senhas e códigos secretos pessoais e intransferíveis, fornecidos eletronicamente pelo Bradesco, sem interferência humana, para a movimentação da Conta-Corrente da Empresa, quando da respectiva abertura. Destarte, o(s) empréstimo(s) será(ão) obtido(s) pela Empresa com a aposição de suas respectivas senhas e códigos secretos quando o(s) seu(s) representante(s) estiver(em) em interatividade com os canais de auto-atendimento disponibilizados pelo Bradesco. Assim, para todos os fins de direito, a aposição das senhas e códigos da Empresa corresponderá a sua assinatura/firma, considerando perfeita sua representação legal.

1.3 - No momento da aposição das senhas e códigos pela Empresa, objetivando a obtenção do(s) empréstimo(s), a Empresa adere às cláusulas e condições gerais e especiais previstas neste Regulamento.

1.4 - Quando da obtenção do(s) empréstimo(s), será(ão) previamente demonstrado(s) à **Empresa** ou por estes escolhidas, conforme o caso, as formas de pagamento, os encargos financeiros e demais despesas incidentes.

1.5 - A concordância da **Empresa** com as condições a ele demonstradas ou por ele escolhidas nos termos da cláusula anterior, será considerada perfeitamente manifestada mediante a aposição de suas senhas e código secretos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando em interatividade com os canais de auto-atendimento disponibilizados pelo **Bradesco**, seguida de pressionamento físico ou eletrônico do respectivo botão/comando de confirmação ou equivalente da operação de empréstimo pleiteada, tendo-se, assim, com a efetiva transferência dos valores para a Conta-Corrente de titularidade da **Empresa**, a aceitação plena da **Empresa**, constituindo o resultado demonstrado em Conta-Corrente como prova cabal de utilização do crédito aberto.

1.6 - Após a efetivação dos procedimentos previstos na cláusula anterior não será possível cancelar a operação pleiteada, seja a que tempo ou título for.

1.7 - O limite de crédito concedido será recomposto automaticamente sempre que a **Empresa** amortize ou liquide a dívida por ele contraída na proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar.

1.8 - Sobre cada operação de empréstimo realizada pela Empresa, até o valor do limite de crédito aberto, incidirá juros remuneratórios de acordo com as taxas vigentes à época da efetivação do empréstimo, que serão de conhecimento prévio da Empresa, bem como incidirá ainda a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de acordo com os valores e alíquotas vigentes à época e a Tarifa de Contratação de Operações Ativas/Utilização do Limite de Crédito vigente, constante no Quadro de tarifas afixado nas Agências, os quais serão financiados e pagos, pela Empresa, juntamente com o principal e juros, sendo todos os respectivos valores e taxas previamente demonstrados à Empresa antes da aceitação, confirmação e efetiva obtenção do(s) empréstimo(s).

1.9 - Qualquer quantia devida ao **Bradesco** por força deste Regulamento, vencida e não paga nas condições aceitas e confirmadas pela **Empresa** quando da obtenção do(s) empréstimo(s), será considerada como mora da mesma e resultará do inadimplemento de toda dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e nesse caso toda a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação dos empréstimos até a data da efetiva restituição do total da importância mutuada, às taxas acordadas quando da efetiva liberação;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) “Taxa de Remuneração - Operações em Atraso”, vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no site do

Bradesco, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas afixada nas Agências do Bradesco. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea “a” e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Empresa, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

1.10 - Ocorrendo a hipótese de que trata a cláusula 1.9, acima, poderá o limite de crédito aberto ser cancelado ou bloqueado, a critério do **Bradesco**, até que a **Empresa** liquide todo o saldo devedor.

1.11 - Fica o **Bradesco** instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na Conta-Corrente de titularidade da **Empresa**, os valores relativos aos pagamentos dos empréstimos com os respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas, na(s) forma(s) aceita(s) e confirmada(s) pela **Empresa** quando da obtenção do(s) empréstimo(s), podendo tal débito ocorrer inclusive de forma integral na hipótese de vencimento antecipado.

1.12 - A **Empresa** obriga-se a manter na conta corrente de sua titularidade saldo disponível para acatar os débitos autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as obrigações decorrentes deste Regulamento, fica o **Bradesco**, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantida junto ao **Bradesco**, em nome da **Empresa**.

1.13 - Na hipótese deste Regulamento ser resilido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, fica desde já esclarecido que a Empresa permanecerá responsável pelas obrigações assumidas, consubstanciadas na existência de dívidas vencidas e não pagas, até que cumpra integralmente com as referidas obrigações, mediante o pagamento integral da dívida.

1.14 - Ocorrendo o vencimento normal do(s) empréstimo(s) realizado(s) pela **Empresa** e, estando a **Empresa** perfeitamente em dia com suas obrigações e desde que não haja comunicação escrita em contrário de quaisquer das partes, a renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições aqui previstas.

1.15 - Se a **Empresa** não concordar com a prorrogação, deverá manifestar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que a mesma não se concretize.

1.16 - É facultado ao **Bradesco** considerar antecipadamente vencido este Limite de Crédito e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em Lei:

- a) se a **Empresa** inadimplir quaisquer de suas obrigações;
- b) se a **Empresa** sofrer legítimo protesto de título; se a **Empresa** tornar-se insolvente, for requerida sua falência ou, ainda, se requerer recuperação judicial ou extrajudicial; ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da **Empresa**.
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar os direitos creditórios do **Bradesco**;
- d) Se a **Empresa** tiver com seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito ou Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos.
- e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da **Empresa**, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.
- f) Se o **Bradesco** constatar por qualquer forma, inclusive por listas, relações ou outros meios de divulgação utilizados pelas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que a **Empresa** incentive ou faz uso, de forma direta ou indireta, de práticas contrárias à política sócio ambiental do **Bradesco** (divulgada no endereço eletrônico <http://www.bradesco.com.br/rsa/>) e/ou aos direitos trabalhista, ambiental, social e humano, sendo exemplos dessas práticas o uso ou incentivo do trabalho escravo e/ou da mão de obra infantil, a prática de condutas que contribuam para a degradação do meio ambiente, o desmatamento não autorizado, a compra ou revenda de madeira proveniente de áreas de desmatamento ilegal, a prática de discriminação por sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, etc.

1.17 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Banco fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

1.18 - A contratação de outros valores de limite de empréstimo para capital de giro pela **Empresa** após a data de abertura da Conta de Depósito estará subordinada a celebração de contrato específico e nas condições ali exigidas, declarando a **Empresa** neste ato sua ciência sobre essa condição.

1.19 - A operação de crédito poderá ser liquidada antecipadamente pela **Empresa**, no todo ou em parte, mediante redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a **Empresa** for uma microempresa ou empresa de pequeno porte e a operação de crédito seja remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

1.19.1 - Operação de crédito com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas Partes;

1.19.2 - Operação de crédito com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) Se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da contratação da operação de crédito, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação;

b) Se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração da operação de crédito, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

1.19.3 - Se as despesas associadas a contratação da operação de crédito estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 1.19.1 e 1.19.2 acima.

2 - Cheque Flex Pessoa Jurídica

2.1 - O **Bradesco** abre um limite de crédito rotativo na Conta-Corrente de titularidade da **Empresa**, denominado Cheque Flex Pessoa Jurídica, no valor disposto no Termo de Adesão, destinado exclusivamente a constituir reforço ou provisão de fundos na referida Conta-Corrente, cujo movimento registrado historicamente nesta Conta-Corrente poderá ser feito por meio de cheques, saques, transferências, débitos autorizados e quaisquer outras formas solicitadas ou autorizadas pela **Empresa**.

2.2 - O limite de crédito rotativo aberto poderá ser utilizado reiteradamente até o prazo de vencimento estipulado pelo **Bradesco** e aceito pela **Empresa**, sempre que não houver na conta corrente da **Empresa** recursos suficientes para arcar com os débitos de qualquer origem.

2.3 - O limite de crédito será recomposto automaticamente durante todo o prazo que for estabelecido pelo **Bradesco**, sempre que a **Empresa** amortizar ou liquidar a dívida por ela contraída na proporção dos reembolsos de principal que vier realizar.

2.4 - O **Bradesco**, a seu exclusivo critério, poderá permitir que a **Empresa** realize débitos acima do limite de crédito concedido. Nesta hipótese, a **Empresa** ficará obrigada a restituir ao **Bradesco** o valor correspondente ao excedente, acrescidos dos "juros de adiantamento a depositantes", calculados sobre o valor excedente, contados da data da sua utilização até a data do seu efetivo pagamento. Ocorrendo a hipótese prevista neste dispositivo, a **Empresa** arcará também com a respectiva tarifa sobre "adiantamento a depositantes".

2.5 - A taxa correspondente aos "juros de adiantamento a depositantes" será aquela aplicada às operações da espécie, exigidas pela média do mercado, bem como a correspondente tarifa será aquela vigente à época da utilização, ambas constantes do Quadro de Tarifas afixados nas agências do **Bradesco**.

2.6 - O **Bradesco** poderá elevar, a qualquer época, mediante informação no extrato da Conta-Corrente da **Empresa**, o limite de crédito concedido inicialmente. Não havendo concordância quanto a eventual alteração do limite, a **Empresa** poderá proceder o seu cancelamento, devendo efetuar o pagamento do saldo devedor e respectivos encargos.

2.7 - Sobre as importâncias utilizadas pela **Empresa** por conta do crédito aberto, incidirão juros às taxas vigentes à época da utilização do limite do crédito, constantes do Quadro de Tarifas afixados nas Agências, que serão calculados, respectivamente, com base em 30 (trinta) e 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Além dos juros, a **Empresa** deverá restituir os valores utilizados devidamente atualizados monetariamente, conforme índice vigente à época da utilização do limite de crédito.

2.8 - Os valores de encargos serão apurados diariamente e debitados na Conta-Corrente da **Empresa**, inclusive podendo tal débito recair sobre o limite de crédito concedido, caso não seja mantido na Conta-Corrente saldo credor suficiente para o pagamento.

2.9 - Considerando-se que os juros e a atualização monetária só serão devidos se e quando a **Empresa** utilizar qualquer importância (valor) do limite concedido, poderá o **Bradesco**, na vigência deste Regulamento, alterar suas taxas bem como o título/índice de atualização monetária para adequá-las àquelas vigentes no mercado financeiro para as operações da espécie, e promover alteração dos encargos pré-fixados para pós-fixados ou vice-versa, que serão calculados sobre o valor do principal utilizado até o dia do efetivo pagamento.

2.10 - As novas taxas e índices serão evidenciados à **Empresa** por qualquer meio admitido de comunicação, sendo facultado a ela recusar a nova taxa ou índice. Nesta hipótese, deverá a **Empresa** manifestar-se por escrito no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data de divulgação da nova taxa ou índice e efetuar o pagamento do saldo devedor especificamente apurado.

2.11 - Além dos encargos acima mencionados, será de responsabilidade da **Empresa** o pagamento, quando da abertura do limite de crédito bem como quando de suas renovações, da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), conforme valor constante do Quadro de Tarifas afixado nas Agências, à época da utilização do limite de crédito concedido.

2.12 - Incidirá, também, sobre a somatória dos saldos devedores diários ocorridos no mês em curso, o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, que será calculado com base na(s) alíquota(s) vigente(s) à época da utilização.

2.13 - Qualquer quantia devida ao **Bradesco** por força desta cláusula e seus subitens, vencida e não paga nas condições aceitas pela **Empresa** quando da utilização do limite de crédito concedido, será considerada como mora da mesma e resultará do inadimplemento de toda dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso toda a dívida estará sujeita a:

-
- a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da utilização do limite de crédito até a data da efetiva restituição, à taxa vigente à época da utilização;
- b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:
- b.1) “Taxa de Remuneração - Operações em Atraso”, vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no site do **Bradesco**, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas Agências do **Bradesco**. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea “a” e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;
- b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
- b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
- b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da **Empresa**, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 2.14 - Fica o **Bradesco** instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na Conta-Corrente de titularidade da **Empresa**, os valores relativos aos pagamentos dos empréstimos com os respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas, podendo tal débito ocorrer inclusive de forma integral na hipótese de vencimento antecipado.
- 2.15 - A **Empresa** obriga-se a manter na Conta-Corrente de sua titularidade, saldo disponível para acatar os débitos autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as obrigações decorrentes desta cláusula e seus subitens, fica o **Bradesco**, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantida junto ao **Bradesco**, em nome da **Empresa**.
- 2.16 - Quaisquer das partes poderá rescindir o vínculo existente entre elas, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, ressalvados eventuais débitos pendentes de responsabilidade da **Empresa**, mediante prévio e expresso aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, fica desde já esclarecido que a **Empresa** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas, consubstanciadas na existência de dívidas vencidas e não pagas, até que cumpra integralmente com as referidas obrigações, mediante o pagamento integral da dívida.
- 2.17 - Ocorrendo o vencimento normal do limite de crédito concedido e, estando a **Empresa** perfeitamente em dia com suas obrigações e desde que não haja comunicação escrita em contrário de quaisquer das partes, a
-

renovação das condições deste Regulamento será efetuada automaticamente, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições aqui previstas.

2.18 - Se a **Empresa** não concordar com a prorrogação, deverá manifestar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que a mesma não se concretize.

2.19 - É facultado ao **Bradesco** considerar antecipadamente vencido o presente limite de crédito e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em Lei:

a) se a **Empresa** inadimplir quaisquer de suas obrigações;

b) se a **Empresa** sofrer legítimo protesto de título; se a **Empresa** tornar-se insolvente, for requerida sua falência ou, ainda, se requerer recuperação judicial ou extrajudicial; ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da **Empresa**.

c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar os direitos creditórios do **Bradesco**;

d) se a **Empresa** tiver com seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito ou Cadastro de Cheques sem Fundos (CCF).

e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da **Empresa**, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

f) Se o **Bradesco** constatar por qualquer forma, inclusive por listas, relações ou outros meios de divulgação utilizados pelas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que a **Empresa** incentive ou faz uso, de forma direta ou indireta, de práticas contrárias à política sócio ambiental do **Bradesco** (divulgada no endereço eletrônico <http://www.bradesco.com.br/rsa/>) e/ou aos direitos trabalhista, ambiental, social e humano, sendo exemplos dessas práticas o uso ou incentivo do trabalho escravo e/ou da mão de obra infantil, a prática de condutas que contribuam para a degradação do meio ambiente, o desmatamento não autorizado, a compra ou revenda de madeira proveniente de áreas de desmatamento ilegal, a prática de discriminação por sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, etc.

2.20 - A operação de crédito poderá ser liquidada antecipadamente pela **Empresa**, no todo ou em parte, mediante redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a **Empresa** for uma microempresa ou empresa de pequeno porte e a operação de crédito seja remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

2.20.1 - Operação de crédito com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas Partes;

2.20.2 - Operação de crédito com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) Se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da contratação da operação de crédito, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas Partes no ato de sua contratação;

b) Se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração da operação de crédito, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

2.20.3 - Se as despesas associadas a contratação da operação de crédito estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 2.20.1 e 2.20.2 acima.

3 - Cestas de Serviços

3.1 - Ao aderir a este serviço, a **Empresa** está ciente que deverá manter na Conta de Depósito saldo disponível e suficiente para o débito da tarifa, que ocorrerá no último dia da 1ª quinzena de cada mês.

3.2 - A cobrança da tarifa da modalidade das Cestas de Serviços eleita pela **Empresa** será mensal e devida independentemente do uso dos serviços disponíveis na Cesta.

3.3 - As eventuais alterações de preços das Cestas de Serviços serão comunicadas por intermédio do Cartaz de Tarifas de Serviços/Taxa de Juros do Cheque Flex Pessoa Jurídica, com 30 (trinta) dias de antecedência à sua vigência.

3.4 - Os demais serviços não constantes na Cesta, inclusive aqueles contratados após a data de abertura da Conta de Depósito, serão cobrados de acordo com os preços estabelecidos no Cartaz em vigência.

4 - Débito Automático em Contas de Depósito para Pagamentos de Compromisso

4.1 - Conforme opção e dados constantes do Termo de Adesão, fica o Bradesco instruído a debitar nas Contas de Depósito das Empresas os valores informados pelas empresas/concessionárias para a quitação dos respectivos compromissos, nas datas dos correlatos vencimentos, via Sistema de Débito Automático.

4.1.1 - Às empresas/concessionárias e os compromissos para débito serão informados pelas **Empresas** conforme Termo de Adesão ou conforme instrução escrita formulada em documento apartado, sendo de exclusiva responsabilidade das **Empresas** os dados prestados.

4.1.2 - As Empresas declaram-se cientes que deverão manter nas Contas de Depósito informadas para realização dos débitos, nas datas de vencimentos de cada compromisso, saldo suficiente e disponível para suportar os débitos respectivos e então autorizados.

4.1.3 - Caso não haja fundos suficientes e/ou disponíveis nas Contas de Depósito informadas para pagamento total ou parcial dos compromissos cadastrados, o Bradesco, a seu exclusivo critério, poderá efetuar os correspondentes pagamentos, mediante a efetivação dos débitos nas Contas de Depósito informadas, até o montante ali suficiente e/ou disponível e, com relação ao valor completado pelo Bradesco, este será considerado como concedido às Empresas a título de Adiantamento a Depositante, que será transferido para o sistema Mora do Bradesco.

4.1.4 - Os valores concedidos as Empresas a título de Adiantamento a Depositante nos termos do item anterior, deverão ser por eles restituídos ao Bradesco, acrescidos dos encargos estipulados no item IV do regulamento, que serão contabilizados da data da concessão do adiantamento até a efetiva restituição.

4.1.5 - O Bradesco será isento de qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos compromissos indicados no Termo de Adesão sempre que: (I) a realização dos débitos tornar-se litigiosa; (II) as Contas de Depósito indicadas para débito deixarem, por qualquer motivo, nas datas de vencimentos dos respectivos compromissos, de apresentarem saldo suficiente e disponível para suportar pagamentos; (III) não for possível o pagamento dos compromissos indicados por motivo não atribuível ao Bradesco; ou (IV) não for possível o pagamento de qualquer compromisso por motivo justificável independente da vontade do Bradesco.

4.1.6 - Constituem motivos de exclusão automática e imediata do Sistema de Débito Automático: (I) encerramento das Contas de Depósito das **Empresas**; (II) for solicitada pelas **Empresas** exclusão de compromisso cadastrado no Sistema de Débito Automático, a qual será acatada na data solicitada, sendo que a confirmação da exclusão do mencionado Sistema procede-se quando a mensagem de Débito Automático não constar no comprovante de compromisso enviado às **Empresas** pela empresa/concessionária.

4.1.7 - O serviço de Débito Automático em Conta vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua contratação, conforme Termo de Adesão, podendo ser cancelado por iniciativa de quaisquer das **Partes**, mediante notificação prévia e por escrito, sem que haja qualquer ônus ou penalidades.

4.1.8 - As autorizações para débito em Contas de Depósito serão confirmadas pelo **Bradesco** junto às respectivas empresas/concessionárias.

4.1.9 - As **Empresas** declaram-se cientes, desde já, que enquanto não houver a confirmação ficam obrigados a quitar os compromissos por outros meios disponíveis.

5 - Cartão de Crédito

5.1 - Após análise e aprovação do **Bradesco**, será enviado à **Empresa** ou a quem ela indicar, o Cartão de Crédito Bradesco Empresarial, na modalidade solicitada pela **Empresa**, e o Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Bradesco Pessoa Jurídica (“Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito”).

5.2 - A **Empresa** e seus representantes ou procuradores declaram ter ciência que terão que se subordinarem às regras constantes no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Bradesco, cujos termos já são de prévio conhecimento no ato da assinatura do Termo de Adesão.

5.3 - O **Bradesco** poderá introduzir alterações no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Bradesco, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência à **Empresa**, por comunicação escrita. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela **Empresa**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema de Cartão de Crédito. Na hipótese de a **Empresa** não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se as regras dispostas no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Bradesco no que tange a cancelamento do Cartão.

5.4 - Pela utilização do Cartão de Crédito Bradesco, a **Empresa** pagará a anuidade referente à modalidade escolhida do cartão, vigente à época.

5.5 - Demais condições sobre a utilização do Cartão de Crédito estão descritas no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Bradesco.

6 - Invest Fácil Bradesco

6.1 - Conforme opção e dados constantes do Termo de Adesão, fica o Bradesco instruído a efetuar aplicações dos recursos disponíveis em Conta-Corrente da Empresa, em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) por meio do novo serviço de aplicação automática.

6.2 - Fica o Bradesco instruído, até ordem contrária da Empresa, a agendar e aplicar no Invest Fácil Bradesco, mantido em nome da Empresa, o limite dos créditos disponíveis na Conta-Corrente de depósito, bem como proceder a resgates automáticos com a finalidade de evitar que a Conta de Depósitos da Empresa apresente insuficiência de fundos ou visando a liquidar obrigações de responsabilidade da Empresa, ainda que tais resgates reflitam nas rentabilidades totais ou parciais dos Investimentos do Invest Fácil Bradesco.

6.3 - Sem prejuízo de tal autorização, o Bradesco também procederá às aplicações e resgates, quando solicitados pela Empresa por qualquer meio ora existente ou que venha a ser disponibilizado, observando-se, contudo, as regras vigentes na época da instrução.

6.4 - As aplicações serão realizadas em D+0 da data da disponibilização do crédito em Conta-Corrente, havendo saldo positivo. Isto será feito por meio de transferência dos recursos disponíveis na Conta-Corrente de depósito e, concomitantemente, realizados os respectivos Investimentos do Invest Fácil Bradesco, ficando o débito na Conta-Corrente igualmente autorizado pela Empresa.

6.5 - A aplicação em Invest Fácil Bradesco terá vencimento em 2 anos e os recursos serão remunerados conforme tabela de taxas disponíveis nas agências. As taxas podem sofrer alterações conforme panorama financeiro, sendo voltada para as aplicações automáticas realizadas após a data de efetivação da nova tabela de taxas.

6.5.1 - Na hipótese de resgate da operação identificada neste documento, os recursos serão remunerados conforme taxas progressivas. Os valores de aplicações e resgates respeitarão os valores mínimos e máximos definidos. Para resgates que resultem em valor no certificado menor que o valor mínimo estabelecido, será efetivado o resgate total do certificado, podendo ser superior ao valor necessário para cobertura da Conta-Corrente.

6.5.2 - A tributação incidente sobre os rendimentos ocorrerá de acordo com a legislação em vigor.

6.5.3 - O serviço possui prazo indeterminado e poderá ser suspenso por solicitação do cliente ou inviabilidade de oferta pelo Bradesco, mediante notificação prévia e por escrito, sem que haja qualquer ônus ou penalidades para as Partes.

Informações úteis

Fone Fácil

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002-0022*

* Para algumas localidades ligue: (0xx) DDD 4002-0022.

Demais Regiões ligue 0800-5700022, exceto para:

Anápolis (62) 3310-5800
Blumenau (47) 3326-1600
Cascavel (45) 3220-0900

Itabuna (73) 3214-4600
Londrina (43) 3374-1800
Uberlândia (34) 3256-4400

Internet Banking

www.bradesco.com.br

Central de Serviços e Apoio ao Internet Banking: 0800-7010237 (DDG).

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**

Deficiência Auditiva ou de Fala - **0800 722 0099**

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



Bradesco